



**O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA COMO FORMA DE ATENUAR OS  
IMPACTOS DO RACISMO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO CRIMINAL E A  
PSEUDOMERITOCRACIA NO BRASIL**

THE PRINCIPLE OF ACCESS TO JUSTICE AS A WAY TO ATTACK THE IMPACTS  
OF INSTITUTIONAL RACISM IN THE CRIMINAL FIELD AND  
PSEUDOMERITOCRACY IN BRAZIL

*Anaise Mendes Oliveira<sup>1</sup>*

*Ingrid Paula Gonzaga e Castro<sup>2</sup>*

**RESUMO:** O presente estudo faz um recorte social do racismo institucional no âmbito criminal, a falibilidade do Estado nos aportes e cuidados destinados a população, observando a complexidade do organismo social instaurado no país, frente as desigualdades vivenciadas. Partindo de uma abordagem sobre a meritocracia, utilizada como forma de justificar as desigualdades e manter privilégios. Discorre-se sobre três assuntos conectados por um liame temático, a primeira seção destina-se ao racismo institucional com o surgimento do termo, o contexto do processo histórico do racismo no Brasil e, como consequência, a seletividade do sistema penal; a segunda seção destina-se ao estudo da meritocracia; na terceira seção tem-se o princípio do acesso à justiça garantido na por meio da Constituição Federal.

**Palavras-chave:** Desigualdade; Abandono estatal; Educação; Garantias constitucionais.

<sup>1</sup> Doutoranda em Função Social do Direito Constitucional na Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo - FADISP, Mestre em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (bolsista CAPES), Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Professora em especializações na área de Direito Público, Instrutora em técnicas autocompositivas dos cursos do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, membro do Corpo Editorial de Avaliadores da Revista da Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva; autora e coautora de seis obras jurídicas.

<sup>2</sup> Pós-Graduanda em Advocacia Tributária pela Universidade Cândido Mendes -UCAM. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás- PUC-GO.

*Artigo submetido em 08/08/2019 e aprovado em 17/09/2019*

**ABSTRACT:** The present study makes a social outline of the institutional racism in the criminal scope, the fallibility of the State in the contributions and cares destined to the population, observing the complexity of the social organism established in the country, in face of the experienced inequalities. Starting from an approach to meritocracy, used as a way to justify inequalities and maintain privileges. It discusses three subjects connected by a thematic line, the first section addresses institutional racism with the emergence of the term, the context of the historical process of racism in Brazil and, as a consequence, the selectivity of the penal system; the second section intended for the study of meritocracy; in the third section there is the principle of access to justice guaranteed in the Federal Constitution.

**Keywords:** Inequality, State abandonment, Education, Constitutional guarantees.

## INTRODUÇÃO

Temáticas envolvendo criminalidade, racismo, desigualdades sociais, abuso de poder, dentre outras mazelas, estão enraizadas desde o âmago da formação social brasileira.

Por meio de um olhar crítico proveniente de leituras da literatura arcaica e contemporânea, convivência com diversos grupos e distintas camadas sociais, noticiários e matérias televisivas, filmes e músicas, as autoras foram tomadas pelo que no início era indignação, proveniente do desrespeito com o ser humano, gerando uma angustia crescente que de tempos em tempos criava contradições e palavras mal pronunciadas por estarem fora de um contexto que fosse convincente aqueles com perspectivas sociais distintas.

Hoje, com respaldo legal e técnico, deixa-se de lado apenas a indignação que as desigualdades sociais provocavam, e dá-se lugar à possibilidade de discutir com profundidade e robustez os assuntos envolvendo tais temáticas.

Ante a abrangência das questões, para fins didáticos necessário foi escolher um tema que permitisse bailar por diversos pontos sem perder o liame que os conecta. Optando por falar de uma das formas de racismo vivenciado no país, sendo este o racismo institucional na esfera criminal, que permite uma análise sobre as teses envolvendo a meritocracia, e a necessidade de validar na prática o princípio do acesso à justiça como forma de garantir os meios necessários para cada indivíduo possa lutar por seus objetivos e ao final lograr êxito junto a estrutura social imposta.

Haja vista que a repercussão midiática e as discussões que pautaram a maior parte das candidaturas para o compor o Executivo nas recentes eleições, por diversas vezes os candidatos, valeram-se de afirmações e difamações envolvendo assuntos como: segurança pública, políticas públicas para redução das desigualdades como seu motim de campanha, o que mais uma vez comprova a atualidade e relevância da presente discussão.

Logo o trabalho enfatiza os seguintes problemas: Quais os impactos sociais gerados a partir do Racismo Institucional? De que forma a Meritocracia é usada para manter as estruturas sociais tais como se encontram? Qual a relevância prática da educação na transformação dos padrões preestabelecidos? Como o Acesso à Justiça deve ser promovido para que o ordenamento jurídico seja desfrutado por todos?

Quanto a metodologia aplicada para elaboração do trabalho se deu por meio do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica, que serviram de aporte para fundamentar as questões propostas e lucidarem as especificidades de cada assunto.

A divisão das seções se deu em primeiro momento com a apresentação do racismo institucional no âmbito criminal abordando o surgimento do termo e como este pode ser incorporado e discutido no Brasil para então elucidar a temática da criminalidade voltada para a seletividade do sistema penal brasileiro.

Posteriormente a abordagem do que se convencionou intitular como pseudomeritocracia, para evidenciar e reforçar parte do que foi proposto na primeira seção, apresentando dentre outras problemáticas as falhas na educação formal e a falta de estrutura social e familiar que perfaz a realidade de grande parte do somatório dos desassistidos pelo estado, e que destes é cobrado resultados dificilmente alcançados por máximas tais como: ‘quem realmente deseja alcança’, que se contrapõe aos fatos e dados a apresentados.

No mais apresentasse o princípio do acesso à justiça, como forma legal de se balizar os problemas apresentados, enfatizando de que forma deve ser disponibilizado e aplicado para surtir os efeitos esperados no âmbito social.

## **1 RACISMO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO CRIMINAL**

### **1.1 Surgimento conceito e disseminação**

O tema em questão tem raízes nos movimentos e lutas contra o racismo e o preconceito vivido pela população negra nos Estados Unidos da América, por meio do grupo

revolucionário, conhecido como Panteras Negras. A referida organização social tinha como líderes personalidades como Martin Luther King Junior, que disseminava o ideal pacifista com resistência não violenta, ideologia que serviu de inspiração remota à luta pela Independência da Índia (liderada por Mahatma Gandhi).

Seguindo outra vertente, Malcon X, líder muçulmano afro-americano, que defendia que a violência contra os negros só teria fim com o empoderamento e tomada do poder por parte dos que eram oprimidos. Opiniões distintas, todavia com escopos semelhantes: a luta contra a segregação atroz vivida pelos negros.

Stokely Carmichael e Charles Hamilton, ativistas do movimento Panteras Negras, publicaram a obra “Black Power The Politics of Liberation”, que instigava o retorno e apropriação das culturas negras como forma de manter viva suas origens. Surge então o conceito de “racismo institucional”, que “trata-se da falha coletiva de uma organização em promover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”. (CARMICHAEL; HAMILTON, 1967, p.4)

Muito semelhante ao conceito utilizado no Brasil, no ano de 2005 foi implementado o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI).” (CRI. 2006, p. 22).

O foco principal do programa apresentado (PCRI)<sup>3</sup> foi referente à Saúde Pública, no entanto se ramificou, abrangendo assim estudos e monitoramentos variados como: no âmbito do sistema educacional brasileiro (abordando suas desigualdades internas mascaradas por um aparente equilíbrio entre brancos e negros), nos dados relativos a segurança pública (que será objeto de análise no tópico destinado à seletividade racial do sistema penal), abrangendo ainda a iniciativa privada em seu preconceito e distinção no momento de ingresso no mercado de trabalho, remetendo à necessidade se discutir as falhas teses meritocráticas defendidas no país.

Vislumbra-se que o racismo institucional vai além dos dissabores cotidianos envolvendo apenas os indivíduos (uma forma singular do Racismo, indivíduo *versus* indivíduo). Ele se enraíza nas práticas discriminatórias diárias, com estereótipos, que segregam as pessoas em grupos excluindo-os dos benefícios e primazias de instituições e organizações estatais, demonstrando, assim, a importância destes para manter o “*status quo*” da sociedade tal como se apresenta, desigual e mantenedora de privilégios.

---

<sup>3</sup> Desenvolvido em parceria com o Ministério Público Federal, o Ministério da Saúde, Departamento Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza DFID, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento PNUD, entre outros órgãos.

Tais práticas remete os indivíduos ao molde primário da civilização, requerendo para tanto um panorama sobre a conformação da sociedade brasileira, por meio de análise feita sobre uma visão sociológica e com o intuito de aproximar fatos pretéritos desde o período de colonização, culminando nas atrocidades vividas atualmente, em detrimento da desigualdade social.

## **1.2 Processo histórico do racismo institucional no Brasil**

Neste ponto é indispensável o retrospecto pautado na construção da base econômica e social do Brasil desde sua era colonial, que em sua força motriz se deu pelo trabalho braçal de grupos negros escravizados e massacrados, índios colonizados e rechaçados a condições degradantes meramente mercadológica e mecânica, com as atrocidades físicas e psicológicas que repercutem até o século presente.

Passando para um recorte histórico de marcos legais que gradativamente substituíram o trabalho escravo pelo trabalho livre, de forma excludente e parcial concedendo benefícios legais para alguns em detrimento dos demais, dentre elas e possível salientar as seguintes.

Lei de Terras, sancionada por D. Pedro II em que legalizou a apropriação injusta e desigual levando como critério mensurador para se tornarem proprietários de terras os diferentes grupos étnico raciais em que cada indivíduo pertencia. Lei do Ventre Livre, promulgada pelo Visconde do Rio Branco, que assegurava a liberdade para todas as crianças nascidas de ventre escravo desde então. Lei Áurea, sancionada pela Princesa Isabel fruto de movimentos desencadeado em outros países em prol da abolição do sistema escravagista. Lei dos Sexagenários, promulgada pelo Barão de Cotegipe, por sua vez previa a liberdade para os escravos com mais de 60 anos, vale ressaltar que a expectativa de vida dos escravos se limitava a bem menos que a idade legalmente designada.

Leis estas que não se preocuparam com os impactos sociais provocados pela falta de políticas de inclusão destinada a população ex-escrava, e aos índios saqueados e sem lar, gerando problemas como o aumento da criminalidade, movimentos de favelização dos centros urbanos, e conseqüentemente o não-branco se tornou o problema social que deveria ser esquecido, assunto que repercutira nas linhas vindouras.

Acrescido a este processo de distanciamento dos negros tem-se o estímulo à imigração para compor a mão de obra país, não mais com mão de escrava e sim remunerada

e com incentivos, composta por imigrantes em sua maioria europeus que teoricamente proporcionariam dinamismo econômico, modernização e urbanização, dentre outros fatores que mais tarde seria apreciado como solução para a problemática negra instaurada. Cujo qual o “não-branco” perde a sua função social por assim dizer, deixando de ter valor como força bruta para promover o progresso e se tornando peso social a ser resolvido.

Nesta vertente temos as palavras de Ana Luíza Pinheiro Flauzina:

O racismo está, portanto, nas bases de sustentação do processo histórico latino-americano. Dentro de uma concepção que coloca negros e indígenas como barreira a nos separar da civilização, a partir de uma concepção que compreende os traços civilizacionais inscritos nos padrões europeus, nada mais natural do que investir esforços como vista a remove os segmentos que maculam a potencialidade da região. Assim se desenha todo um quadro simbólico refratário ao reconhecimento da existência desses agrupamentos, formatando-se as prerrogativas necessárias para que os empreendimentos genocidas pudessem ser levados a cabo. A conformação de um imaginário social que investe nitidamente para a eliminação de determinado contingente humano tende a ser materializado por práticas efetivas de extermínio. (FLAUZINA, 2006, p. 32)

Em tal ponto se evidencia a Tese do Embranqueamento, em que a população brasileira irremediavelmente se tornaria majoritariamente branca com o passar dos anos por meio do cruzamento maciço entre mestiços e brancos, levando a uma pureza da raça branca. Um dos precursores de tal tese foi o médico e antropólogo João Batista de Lacerda que apresentou um artigo “*The Metis, or half-breeds, of Brazil*” (Sobre os Mestiços do Brasil) no Congresso Universal das Raças em Londres, 1911. Tese que agradou intelectuais da época com a esperança de que os problemas sociais desapareceriam, e o Brasil se tornaria um antro de intelectuais brancos, e bem-sucedidos.

Felizmente tal tese não prevaleceu no mundo científico, muito menos de forma prática haja vista os inúmeros tons de pele no país. No entanto, os problemas desencadeados no período colonial repercutem e assolam a população brasileira nos mais variados aspectos, principalmente no que tange as desigualdades sociais, a falta de representatividade não branca nas posições de relevância e prestígio social.

Conforme colabora Darcy Ribeiro por meio de seus escritos no livro “O Povo Brasileiro, a formação e o sentido do Brasil” temos o seguinte dizer que vai de encontro com o abordado de forma um tanto caricata haja vista o exemplo apresentado ao final da citação:

A característica distintiva do racismo brasileiro é que ele não incide sobre a origem racial das pessoas, mas sobre a cor de sua pele. Nessa escala, negro é o negro retinto, o mulato já é o pardo e como tal meio branco, e se a pele é um pouco mais

clara, já passa a incorporar a comunidade branca. Acresce que aqui se registra, também, uma branquização puramente social ou cultural. É o caso dos negros que, ascendendo socialmente, com êxito notório, passam a integrar grupos de convivência dos brancos, a casar-se entre eles e, afinal, a serem tidos como brancos. A definição brasileira de negro não pode corresponder a um artista ou a um profissional exitoso. Exemplifica essa situação o diálogo de um artista negro, o pintor Santa Rosa, com um jovem, também negro, que lutava para ascender na carreira diplomática, queixando-se das imensas barreiras que dificultavam a ascensão das pessoas de cor. O pintor disse, muito comovido: "Compreendo perfeitamente o seu caso, meu caro. Eu também já fui negro. (RIBEIRO, 1995, p. 225.)

A partir de tais posicionamentos, constata-se a existência de um cenário repleto de criminalidade, insegurança e marginalidade. Abre-se precedente para uma abordagem referente ao abuso de poder frente a seletividade racial do sistema penal brasileiro, um dos desdobramentos negativos do falho processo de colonização do país, sendo referenciado como fruto da desestrutura e do racismo institucional impregnado desde o âmago da “civilização” brasileira.

### **1.3 Seletividade racial do sistema penal brasileiro**

Ante a cronologia apresentada pautada sobre a linha macro da formação brasileira, didaticamente este trabalho irá se ater ao “Teoria do Etiquetamento Social”, que teve seu nascituro em 1960, nos Estados Unidos da América, em um contexto pós Segunda Guerra Mundial, focada na análise dos órgãos do Poder Judiciário, das forças policiais, dos sistemas penitenciários e de demais instituições sociais responsáveis pelos estigmas de criminosos aqui apresentados.

Preceitua Vera Regina Pereira Andrade:

O desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção. (ANDRADE 2003, p. 40)

A referida teoria defende que as generalidades envolvendo o que hoje é tangível no ideário popular e institucional como Crime e Criminoso, se reforçam e se tornam verdade com as definições legais por meio das ações oficiais de controle social, e divulgação/afirmação midiática, que constroem um perfil a ser combatido e temido, dando vazão ao

nome da teoria apresentada, tornando a criminalidade algo intrínseco a “etiqueta” atribuída a este ou aquele, que serão identificados como delinquente.

Após o etiquetamento e distinção em blocos, o comportamento desviante é um rotulo pejorativo e separatista, o que se entende por crime a ser investido dinheiro público para que seja extirpado da sociedade é pouco relevante do ponto de vistas dos outros “crimes” sob os quais o país encontra soterrado tais como desvios de verbas públicas, favorecimentos licitatórios, conluíus, nepotismos, e segue relação de crimes que timidamente vem ganhando tabloides e indignação social.

Logo o crime e o criminoso tem raça, cor, identidade e se torna verdadeira massa de manobra para controle social em relação ao genocídio instituído, aceito e financiado, ganha tópicos especiais nos motins eleitorais e nas tramoias para desvios de verbas e remanejamentos que se valem dos interesses de poucos sobre os demais.

Evidente que o processo de criminalização se constitui após o estereótipo de criminoso ser definido, e colocado à baila de combate. Abrindo o precedente para que seja enfatizado que quem mata e destrói a nação, não é o favelado preto e pobre, que impõe temor e deve ser combatido, que estes na verdade são seres sem esclarecimento de seus direitos, sem acesso ao mínimo existencial digno do humano, que uma vez estigmatizados se convencem de sua posição ultrajante e repercutem as mazelas advindas da escravidão, o que evidencia a impossibilidade de pautar a igualdade dos indivíduos por meio da Meritocracia na qual exceções se tornar regra e justificativa para que pouco seja feito para resolver o problema de fato.

Em consequência tem-se um sistema penal que reproduz um nefasto processo que aplica normas genéricas para situações particularizadas e próprias de distintos contextos. Inevitavelmente temos paradigmas etiológicos estereotipados e selecionados majoritariamente para aquele que traz consigo a etiqueta de um criminoso.

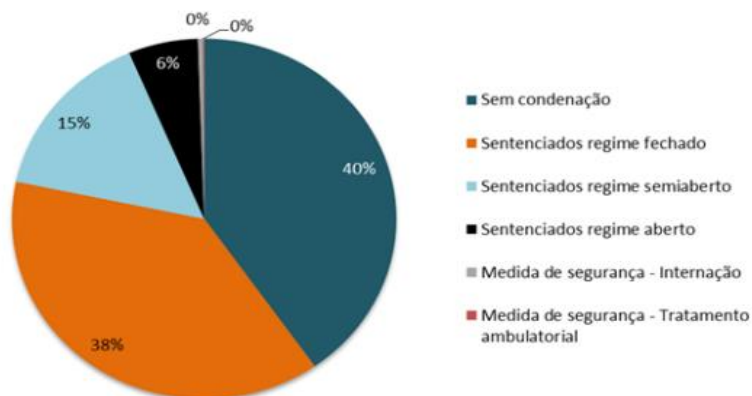
Como forma de demonstração numérica da realidade social descrita, apresenta-se o relatório divulgado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional, por meio do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), apresentado em julho de 2016, local de captação das informações que seguem:



Tabela 1. Pessoas privadas de liberdade no Brasil em junho de 2016<sup>a</sup>

Brasil - Junho de 2016	
<b>População prisional</b>	<b>726.712</b>
Sistema Penitenciário	689.510
Secretarias de Segurança/ Carceragens de delegacias	36.765
Sistema Penitenciário Federal	437
<b>Vagas</b>	<b>368.049</b>
<b>Déficit de vagas</b>	<b>358.663</b>
<b>Taxa de ocupação</b>	<b>197,4%</b>
<b>Taxa de aprisionamento</b>	<b>352,6</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

Pessoas privadas de liberdade por natureza da prisão e tipo de regime<sup>14</sup>

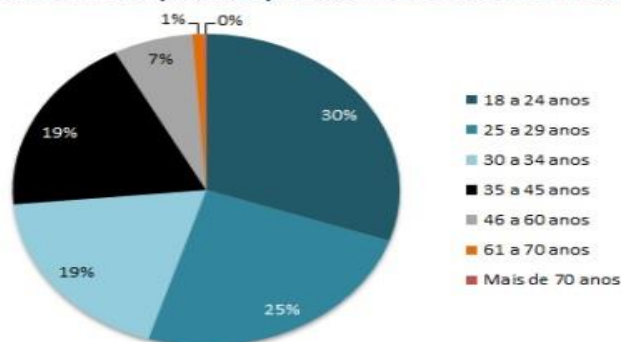
Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

A primeira tabela apresenta o panorama registrado em 1.422 unidades prisionais que participaram do levantamento e conforme o gráfico apresentado, na segunda imagem, 40% dos encarcerados não foram condenados, questão que evidencia cada vez mais o Princípio do Acesso à Justiça por meio do qual o indivíduo e sua família poderá lutar por suas necessidades, como forma de assegurar a integralidade dos direitos constitucionalmente definidos.

Outra seção do referido relatório com intrínseca relevância para as temáticas abordadas no presente trabalho, é a que se destina ao perfil sociodemográfico da população privada de liberdade. O primeiro gráfico se destina a faixa etária dos indivíduos, o segundo informa sobre a raça, cor ou etnia da população prisional, o terceiro gráfico se destina ao grau de escolaridade da população em análise.

Faixa etária dos indivíduos importante salientar que 55% da população prisional é formada e formada por jovens, até os 29 anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

Faixa etária das pessoas privadas de liberdade no Brasil



Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

Na sequência urge esclarecer que 64 % da população prisional é composta por pessoas negras (INFOPEN, 2016), comprovando assim as marcas escravocratas da Era Colonial, que repercutem na atualidade com o mesmo grupo tratado com subespécie, e se não mais acorrentado agora encarcerado.

Acrescido aos demais dados apresentados ressalta-se o baixo grau de escolaridade como mais um fator determinante para o ingresso no mundo da criminalidade, pois a falta de alternativa, a omissão do estado no incentivo a políticas públicas capazes de reverter tais quadros, dificultam o acesso dos menos favorecidos aos patamares mínimos de dignidade (INFOPEN, 2016).

Deixando explícito que o sistema penal brasileiro tem cor, e sua manutenção depende dos crimes diuturnamente cometidos e diferentes graus de atrocidades, que, no entanto, encontram o mesmo fim nas masmorras de cadeias que são verdadeiros antros de pós-graduação no crime, para aqueles que não viram na educação a solução para suas angústias e necessidades, pois o sistema se incube de excluir, carimbar e rechaçar os que não se enquadram nos blocos previamente determinados, enclausurado por falhas que não demonstram pretensões de serem corrigidas.

Ante ao exposto com ênfase nas desigualdades e problemas sociais decorrentes de estruturas falhas, é cabível uma explanação sobre a impossibilidade de defender a meritocracia no Brasil, vez que, não há como comparar e defender que a pessoa se tornará aquilo que desejar se batalhar por tal como única condicionante, tendo em vista a vida de indivíduos em um país onde o ponto de partida, tido como local de nascimento, família a que pertence, escolaridade, até necessidades básicas e primárias são destoantes caracterizando o que convém chamar de pseudomeritocracia que muito justifica e pouco modifica nas estruturas já consolidadas.

## 2. A PSEUDO MERITOCRACIA NO BRASIL

### 2.1 Meritocracia

Antes mesmo de discorrer sobre a origem etimológica e usos iniciais do termo, mister fazer uma conceituação atual do que vem a ser entendido por “meritocracia” no prisma de enfoque positivo do tema apresentado por Lívia Barbosa, possibilitando, assim, o entendimento sobre o lado fantasioso e surreal da temática, com a seguinte definição: “um conjunto de valores que postula que as posições dos indivíduos na sociedade devem ser consequência do mérito de cada um. Ou seja, do reconhecimento público da qualidade das realizações individuais” (BARBOSA, 2003, p.22).

A origem da palavra “meritocracia” advém da junção do termo em latim *meritum e cracia* sufixo grego que se voltava ao Poder de Estado, definindo assim quem deveria e merecia fazer e executar leis, aduz-se de forma literal que o poder concedido seria daqueles que fizessem e se esforçassem para atingir determinados patamares sociais.

O termo foi amplamente abordado e discutido em uma distopia escrita pelo britânico Michael Young, no ano de 1958, no romance intitulado “The Rise of Meritocracy” (em tradução simples “Levantar a meritocracia”). Nesta sátira o autor reproduz uma sociedade imaginária idealizada na Grã-Bretanha que se passa no ano de 2034, em que os responsáveis pela educação das crianças submetiam-nas a testes de QI para determinar o futuro de cada um a acrescido do esforço por estas desempenhado e, assim, definir a distribuição de poder na sociedade, ante ao que estas fizessem e não mais de acordo com suas origens e condições sociais de suas famílias.

Como bem elucidado, trata-se de uma distopia, que na prática, principalmente em países como o Brasil com tantas desigualdades sociais, os pontos de partida no quesito desenvolvimento de cada um, nunca foram e somente com muito esforço poderão serem equiparados, pois as Instituições se incubem em manter o Sistema tal como o conhecemos, com posições privilegiadas já com um público previamente definido.

O QI é um método utilizado para medir o nível de inteligência de uma pessoa ou de um povo, e vem sendo estudado e aprimorado ao longo dos tempos, indo além do caráter meramente discriminatório e definidor de posições sociais. Tal método quantifica e qualifica as metodologias e modelos que tem funcionado, nos países desenvolvidos principalmente,

para reduzir as desigualdades e favorecer padrões mais intelectualizados e, conseqüentemente, menos discriminatórios entre as pessoas, o que, sem dúvidas, se deve a uma maior exposição ao ensino formal e aos meios dinamizados de absorção de informações, como se observa em matéria publicada pela BBC NEWS no ano de 2015, em um artigo de William Kremer.

A que se frisar que as problemáticas e estudos que reforçam o disposto serão apresentados em tópicos subsequentes, delimitando ainda que os considerados “pontos fora da curva” ou seja indivíduos que saíram de uma condição socialmente menos favorecida e galgaram grandes feitos, estes não deveram ser tidos como regra e sim como exceção.

Quando se refere a ideologia meritocrática a ascensão social como sendo resultado da luta de cada um o que desresponsabiliza a estrutura social do país. O que segundo foi exposto na seção anterior, não se confirma pois onde não há Estado, para promover Educação ampla e formal para gerar expectativas solidas nos cidadãos de aprenderem e conquistarem seus locais almejados, dentre outros meios básicos de sobrevivência e desenvolvimento cognitivo dos seres, tendo-se como consequência graves quadros de violência, frutos de um sistema já deteriorado e que precisa urgentemente de correção e reformulação.

## **2.2 Falhas na educação formal**

Dentre os critérios objetivos que perpassam as escolhas dos indivíduos, deve-se levar em conta sua perspectiva de um futuro digno remota a sua formação de base, em que o ideal meritocrático cai por terra conforme está breve citação de MARX (1895 p. 45): “Educação popular igual? Que se entende por isto? Acredita-se que na sociedade atual, a educação pode ser igual para todas as classes?”, apontando, assim, contradições iniciais do que culminará nas desigualdades enfrentadas no mercado de trabalho futuro, na falta deste restará os serviços que estão a margem social ou pior ainda a criminalidade como relata a seção anterior.

Ao longo da história de formação da mão de obra brasileira, qualificada ou subqualificada, encontram-se altos e baixos de acessos e retrocesso da população nos ambientes acadêmicos e profissionalizantes, onde os melhores empregos se destinam a quem tem educação formação, ou nas piores hipóteses apoios externos e corruptos para se alcançar posições de prestígio social. Compreendendo-se que quem tem um processo educativo mais elevado encontra maiores facilidades para ser senhor de si, enquanto a maior parte do povo

que não vai além no acesso à formação de qualidade está fadado a subserviência perante a classe dominante.

Partindo para uma abordagem cotidiana de quem presencia as peripécias vividas pelo sistema de educação pública primária, em que cada região do país apresenta uma realidade diferente e na maior parte dos casos deficitárias, onde o mínimo educacional não garantido, seja por falta professores devidamente qualificados para cada faixa etária, falta de infraestrutura que agregue e motive as crianças a se sentirem parte do ambiente escolar, dentre outros problemas estruturais do ensino público na fase inicial de formação.

Eis que então ganha lugar o ensino continuado onde o capital financeiro e intelectual e investido maciçamente nas instituições privadas o que provoca uma inversão dos valores, pois a formação superior almejada se recai sobre as universidades públicas ou privadas com elevado custo financeiro para quem dele faça uso, gerando mais uma vez desigualdades e explicitando que o Estado se compromete com alguns mais que com os outros, mantendo-se assim também o Racismo Institucional no aparato educacional.

Assim, a educação nos parâmetros tais como abordados pode ser analisada como ferramenta de dominação social, tanto pela forma como é distribuída e utilizada, quanto pelo potencial disseminador de ideais e culturas transmitidos, que se não forem feitos visando o bem-estar e crescimento geral da população, pode ter consequências danosas agindo como um veículo de reprodução das mazelas sociais.

No entanto, está perspectiva negativa aqui apresentada mudará, se houver uma reformulação no sistema e um maior número de pessoas tiverem acesso a uma formação de qualidade, o que é tido como garantia fundamental do indivíduo conforme precípuo o artigo 205 da Constituição Federal de 1998:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Nesta baila, outros problemas de seara semelhante devem ser explicitados.

### **2.3 Outros problemas que inviabilizam a aplicabilidade da meritocracia**

Para além da educação formal e institucional, outros fatores integram a formação, o desenvolvimento e, conseqüentemente, o futuro social dos indivíduos. Na esteira da

desmistificação do fato de que as desigualdades sociais serão sanadas por meio do mérito e esforço individual, há um discurso pautado na meritocracia e que desconsidera a biologia do ser humano e sua formação sociocultural, por ignorar que há fatores determinantes no desenvolvimento de potenciais que vão além do meramente humano primitivo, que não são escolhas do indivíduo, mas que farão parte do desenvolvimento e competitividade destes.

Não se pode olvidar que estes últimos devem ser considerados a partir de fatores como alimentação, ambiente de convivência, vivência distante de ambientes violentos, ressaltando-se que não são determinantes e balizadores de “pontos de partida” na análise do que vem a ser o mérito ante aos diferentes marcadores sociais .

Quanto ao fator nutricional, estudos apontam grande correlação entre a inteligência e a alimentação nos quatro primeiros anos de vida, em que a restrição de alimentos ou a subnutrição dificulta os processos cognitivos em seus níveis mais elevados, conforme abordado em um artigo intitulado “The role of nutrition in children’s neurocognitive development, from pregnancy through childhood” publicado pelo US National Library of Medicine National Institutes of Health, site nas referências. O que gera uma disparidade entre os indivíduos desde as fases iniciais do desenvolvimento, fazendo com que aquele subnutrido tenha que se esforçar muito mais que os em mesma faixa etária, no entanto bem nutridos.

Outro quesito instigante diz respeito ao ambiente mais ou menos intelectualizado no qual a criança está inserida, partindo do pressuposto que se trata de seres funcionalmente normais, o meio de vivência imediato.

Isso quer dizer que familiares com níveis elevados de escolaridade facilitando assim a absorção de ideias e conhecimentos técnicos, ou secundário pela proximidade e exposição a conteúdos informativos e edificantes sejam físicos como Museus, Bibliotecas, Centros Culturais, dentre outros, e ainda absorção constante de conteúdos midiáticos apropriados para cada faixa etária e com acompanhamento de seus responsáveis, ampliam e dinamizam o potencial intelectual, entendendo-se que aquele em condições mais favoráveis estão mais uma vez a frente daqueles que vivem em diferentes realidades.

Interessante estudo foi desenvolvido sobre o tema em um artigo publicado pela Revista de Educação do IDEAU, intitulado “Os Fatores Ambientais no Desenvolvimento Infantil”, escrito pela pedagoga, ZICK, Gercimára S. N., no qual discute amplamente o tema em questão.

E como parte motivadora tema em questão, estabelecesse a conexão entre a perspectiva e sondagem sobre o futuro de determinados indivíduos, frente a violência em seu aspecto macro desde o ambiente doméstico, que não terá uma relação tão profunda com questões financeiras, pois a violência está em qualquer ambiente de humanos desequilibrados, que não será tema de apreço, mas sim o ambiente de contexto social violento, que cerceia a liberdade de escolha por parte daqueles que se quer conheceram ou vislumbram outra forma de vida.

Como parte objetiva do apresentado, remonto a um documentário e posteriormente livro de mesmo título: “Falcão: Meninos do Tráfico” produzido pelo *rapper* Mv Bill e Celso Athayde no período de 1998 a 2006, em que acompanha a vida de 17 adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas em favelas brasileiras, coadunando com o exposto sobre a pseudomeritocracia, pois dentre os 17 falcões acompanhados 16 morreram, e apenas um o sobrevivente Sergio Teixeira sobreviveu pois foi apreendido antes de ter sua vida ceifada. (ATHAYDE, 2006.). Como então defender que o futuro depende daquele que luta e se esforça, tendo como parâmetro o aqui exposto junto a seção um, na qual foi apresentado dados e contexto histórico que exclui e discrimina desde de formação estrutural do país.

Consequentemente o Racismo Institucional no âmbito Penal, e a pseudomeritocracia no Brasil, correm por largos veios incrustados de erros, corrupções, atrocidades, que vão de encontro por vias opostas a necessidade de campos mais férteis para a efetividade das leis, e do usufruto por todos dos aparatos estatais e judiciais, que se resume no Princípio do Acesso à Justiça, que uma vez consolidado galgara frutos, que amenizarão as desigualdades e injustiças testemunhadas ao longo do continental território brasileiro.

### **3. PRINCIPIO DO ACESSO À JUSTIÇA**

#### **3.1 Conceito**

O princípio do acesso à justiça advém do princípio da dignidade humana o qual compõe a base de todo o rol de direitos que se convencionou denominar segundo o texto Constitucional de direitos fundamentais, quais sejam, a igualdade de todos perante a lei no que tange à liberdade, o direito ao exercício de direitos sociais e políticos, segurança, propriedade, a educação, dentre tantos outros espalhados pela nossa Constituição Federal.

Este compilado de garantias visa ir além das necessidades básicas ao desenvolvimento mínimo do indivíduo, proporcionando a prerrogativa de fazer escolhas sensatas e se desenvolver na medida de sua capacidade, tidas aqui na maior abrangência do tema. Tais ingredientes têm por razão de ser o respeito ao ser humano, coibindo condutas racistas, cruéis, degradantes e desumanas, daqueles que hipoteticamente compõe o mesmo grau de desenvolvimento de uma tão densa e plural espécie.

Mesmo com uma visível dificuldade e divergências teóricas quanto a conceituação do princípio da dignidade humana, mister se faz a apresentação de uma abordagem que coaduna com o desenrolar do proposto trabalho.

Sobre o assunto disciplina Ingo Wolfgang Sarlet:

[...] por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humano [...]. (SARLET, 2004, p. 38).

Logo, o princípio da dignidade humana figura entre os requisitos básicos de civilidade e permite ao indivíduo lutar e agir em defesa dos seus direitos. Afinal, “em um Estado Democrático de Direito o fim que se descobre é o atingimento da dignidade humana, considerando que o elemento subjetivo constitutivo do Estado é o bem comum (...)” (CARVALHO, 2019, p. 21).

Ademais, a Constituição Cidadã ainda aborda em seu preâmbulo os princípios e regras constitucionais para ser concretizada. Do seu conteúdo extrai-se que o bem-estar da população brasileira é um dos ideais que a República pretende (CARVALHO, 2013, p. 18).

A partir deste entendimento, é incontestável a responsabilidade do Poder Judiciário na aplicação ao caso concreto dos direitos fundamentais assegurados ao cidadão quando da persecução jurisdicional perante o Estado, de forma que esta deve ser acessível a todos, adequada a cada adversidade. Assim atendo-se a esfera criminal, para satisfazer o recorte de que o Racismo que no Brasil tem cor e raça pré-definida, comprovação possível pelos dados apresentados sobre o sistema carcerário no país.

Dando aporte para o objeto analisado, entende-se que o princípio do acesso à justiça age como elemento estruturante para a efetividade das leis, uma vez que vai além do mero



acesso as esferas do Judiciário, desdobrando-se no conhecimento por todos dos regimentos legais que os cercam, seja nas consultorias, no aconselhamento jurídico instrutivo, didático e palatável, até mesmo aquele em grau mínimo de conhecimento técnico, na forma de prover a tão aclamada justiça social.

Por meio do contexto histórico é possível identificar padrões individualistas onde o acesso à justiça era tido como um “direito natural” anterior ao Estado, fazendo com que este adotasse uma postura passiva na defesa e segurança das garantias de seus jurisdicionados, sendo alcançada apenas por quem dispusesse de condições financeiras para arcar com as custas processuais.

Tais constatações têm sido modificadas ao longo dos anos, por meio de institutos como a gratuidade de justiça, assegurada no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.

No mesmo sentido tem-se a criação das Defensorias Públicas e sua devida regulamentação no art. 134 da Constituição Federal de 1988, mais precisamente no capítulo referente as Funções Essenciais à Justiça.

Com indiscutível relevância para a efetividade da Justiça, a Defensoria Pública figura entre as fermentas para reduzir a disparidade de armas e argumentos sob os quais se concretizam o acesso ao judiciário. É por meio de mecanismo como os apresentados que se dá ao leigo desprovido de recursos as ferramentas necessárias para lutar por seus direitos.

### **3.2 Relevância do princípio do acesso à justiça**

Ante a pertinência temática do aludido princípio, insta destacar que já no preâmbulo da emérita Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como no seu art. 5º, XXXV, os direitos à igualdade, justiça e desenvolvimentos são destacados como valores supremos.

Há que se frisar que o acesso ao Poder Judiciário e suas instituições, não abarca apenas a solução dos conflitos já instaurados. Vai adiante, assegurando uma gama de direitos fundamentais e valores inerentes ao ser humano em suas mais variadas formas e contornos. Neste sentido são os ensinamentos de Kazuo Watanabe: “A problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites dos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de

viabilizar o acesso à ordem jurídica justa.” (WATANABE, 1988, p.38). Compreendendo-se que a referida ordem jurídica deve ser incrustada em toda a sociedade.

No entanto, é por meio do Estado-juiz, em seu pragmatismo técnico, que se busca a defesa de direitos, seja de uma ameaça de lesão ou uma lesão já constituída, e se roga para que este dite o direito no caso concreto e dissipe a necessidade da imposição da força daqueles que litigam. Nesse ponto, destoando da rudimentar técnica de solução das lides aduzida pelo Código de Hamurabi em sua conhecida Lei de Talião onde o crime deveria ser punido na mesma intensidade que sentido pelo agredido, no traduzido como ‘olho por olho, dente por dente’, o que levava a um descompasso de forças e atrocidades, destruindo a hermenêutica Penal e segregando os direitos humanos a uma ala de esquecimento.

Importante também expor o entendimento de Cândido Rangel Dinamarco:

Saindo da extrema abstração consiste em afirmar que ela visa a realização da justiça em cada caso e, mediante a prática reiterada, a implantação do clima social de justiça, chega o momento de com mais precisão indicar os resultados que mediante o exercício da jurisdição, o Estado se propõe a produzir na vida da sociedade. (DINAMARCO 2013, p.209).

Portanto, o que se busca através da jurisdição sob a luz do princípio do Acesso à Justiça é o bem maior tido com paz social. Eis que se torna inconteste a ligação entre o acesso à justiça e a almejada justiça social por formar um elo entre o processo e o que se busca atingir, efetivando assim a cidadania e os direitos sociais.

### **3.3 Racismo institucional e o princípio do acesso à justiça**

Mister se fez um recorte no tão abrangente tema que envolve o Racismo e suas multifaces disfarçadas sobre eufemismos ou escancaradas, como se é noticiado e tão visível aos sentidos de quem tem um olhar minimamente altruísta e que sente na ‘pele’ o peso dos julgamentos ou a falta de julgamentos quando necessários.

O princípio do acesso à justiça está na base do desenvolvimento e da redução das desigualdades nocivas tanto para os beneficiados pelo sistema lidos em uma perspectiva do esclarecimento e conhecimento de seus direitos e de como defendê-los legalmente, quanto por meio de uma gama de fatores e ações concretas para acolher aos que não tem um grau de discernimento contundente para ir além de suas amaras socioculturais e lutar por seus direitos e garantias.

Nos demais quesitos que envolvem a informação, disseminação de conhecimento, facilitação de acesso ao judiciário, que se daria por meio de uma educação jurídica promovida de forma ampla e palatável, reduzindo a falta de informação e alavancando o domínio de meios para se ter acesso ao judiciário e ver suas questões solucionadas de forma satisfatória.

Valendo-se do princípio do acesso à justiça e da educação como base da construção do Estado Democrático de direito e como meios de se efetivar os direitos e garantias fundamentais. Refreando assim as desigualdades e os problemas sociais enfrentados nos mais diversos meios enraizados na historicidade do país.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou estabelecer uma relação entre o racismo institucional, a falibilidade da meritocracia no Brasil, a educação como forma de amenizar desigualdades e o acesso à justiça como meio disponível ao cidadão de se buscar respaldo legal para lutar por seus direitos, visando uma perspectiva de mudança para os quadros sociais consolidados.

Em que ao abordar o racismo institucional no âmbito criminal ainda na primeira sessão restou comprovado que dentre os impactos sociais, no saldo do referido contexto, tem-se uma sociedade ferida, maltratada, reflexo das atrocidades remotas ao tempo de escravidão ‘legal’ no Brasil. Realidade que comprova o perfil populacional mais atingido pelo descaso e falta de políticas públicas sólidas e duradouras.

Reverberando nos fatos apresentados em que se enfatiza a seletividade do sistema penal brasileiro, analisado aqui como a ponta do iceberg que permite contabilizar o número de encarcerados no país que supera a cifra de 700.000 presos, em que 40% destes se quer foram julgados.

E como comprovação de que no país os estereótipos relacionados a cor e classe social se confirmam, pelos dados de que 64% dos presos são de cor preta. Em sua maioria na faixa etária de 18 a 24 anos. Acrescido ao fato de que 51% dos encarcerados não concluíram sequer o ensino fundamental.

De forma consecutiva mister se faz responder a segunda problemática levanta, entendendo-se após o exposto que as teses que envolvem a meritocracia de forma positiva apenas justificam a manutenção do *status quo*, deixando recair unicamente sobre o indivíduo as consequências de suas “escolhas”. Ignorando condições pretéritas, envolvendo

desenvolvimento cognitivo, educação formal, alimentação, tempo de descanso, vivências culturais instigadoras, lares estruturados, estrutura social saudável e pacífica.

O que volta como reflexo/consequência da primeira problemática abordada, pois o sentido se aguça quando toca no quesito criminalidade e banalização do mal, no entanto vai além, com subempregos, e pessoas vivendo sob a linha da pobreza, mesmo que internamente deseje alçar voos para além de suas condições impostas.

Eis o momento de elucidar a relevância prática da educação na transformação dos padrões e condições preestabelecidos, remetendo ao tópico que suscita as falhas na educação formal, e possível extrair que a perspectiva e possibilidades de sonhar alto e ver seus sonhos concretizados, se torna mais factível quando a pessoa tem contato com uma matriz curricular digna e instigadora, que ao final dos estudos, seja possível fazer escolhas saudáveis construídas sobre alicerces reais e de algo que ninguém será capaz de lhe tirar fora: o conhecimento teórico, e de vivência prática destinado a cada um.

Para só então discutir a meritocracia como algo plausível, vez que o ponto de partida para aqueles que lutarão por lugares dignos e de prestígio social, sejam equiparáveis desde o início de suas formações.

No mais, há que se ressaltar que o princípio do acesso à justiça deve seguir o disposto na Constituição Federal e, ir além das esferas judiciais, sendo abordado em diferentes meios, tais como escolas, disseminado de formas simplificada nas comunidades, e explanado da forma mais compreensível e palatável possível, para que todos possam lutar por seus direitos e exercer seus deveres com similaridade de condições.

Por derradeiro, é possível concluir que o racismo vai além da esfera “indivíduo *versus* indivíduo”, mas que está enraizado em toda a estrutura social então consolidada. No entanto, se a mudança tiver início pela parte interna do sistema, os efeitos positivos e benéficos serão sentidos com muito mais intensidade na sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ATHAYDE, Celso; BILL Mv; **Falcão – Meninos do Tráfico**. RJ: Objetiva, 2006.

BARBOSA, Livia. **Igualdade e Meritocracia: a ética do desempenho nas sociedades modernas**. Rio de Janeiro, 2003.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília-DF, 2015.

**Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. (Institui o Estatuto da juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes da políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude- SINAJUVE.). Disponível <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm)>. Acesso em: 13/08/18.

CARMICHAEL, S. e HAMILTON, C. **Black power: the politics of liberation in America**. New York, Vintage, 1967.

CARVALHO, Jeferson Moreira de. **Temas de Concretização Constitucional - Breves Ensaios Acadêmicos**. Leme/São Paulo: Edijur, 2019.

**Meio ambiente: sadia qualidade de vida**. 1ª Ed. São Paulo – SP: Letras Jurídicas, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **Instrumentalidade do Processo**. 15ª Edição, São Paulo: Saraiva, 2013.

FLAUZINA, Ana Luíza Pinheiro. **Corpo negro estendido no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação de Mestrado em Direito, Universidade Federal de Brasília, 2006.

INFOPEN. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Atualização Junho de 2016. org. Thandara Santos. colab. Marlene Inês da Rosa [et al]. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)>. Acesso em: 01 ago. 2018.

JACCOUD, L. Racismo e República: o debate sobre o branqueamento e a discriminação racial no Brasil. In: THEODORO, M. (Org.). **As políticas públicas e as desigualdades raciais no Brasil 120 anos após a abolição**. Brasília: IPEA, 2008. p.58.

MARX, Karl. **Crítica ao programa de Gotha** (1895). eBooksBrasil.com, Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/gotha.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. Companhia das Letras, SP, 1995.

VIEIRA, C. M. **Ações de alimentação e nutrição e sua interface com segurança alimentar e nutricional: uma comparação entre Brasil e Portugal**. Revista Reflexão e Ação. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v22n2/v22n2a28.pdf>> Acesso em: 07 set. 2018.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à Justiça e sociedade Moderna, in Participação e processo**. São Paulo, Ed. RT, 1988.

Young, M. (1958). **The Rise of Meritocracy, 1870 - 2033** . London: Thames and Hudson. Disponível em: <<http://home.uchicago.edu/aabbott/barbpapers/barbmerit.pdf>>. Acesso em 20 ago.2018.